**CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**(EDITAL RETIFICADO)**

**PROCESSO Nº 3909/2023**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 012/2023 (REGISTRO DE PREÇOS) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES (AMBULÂNCIA TIPO “A” – SIMPLES REMOÇÃO), DEVENDO FICAR AO DISPOR DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PELO PERÍODO DE DOZE MESES.**

1. **REALIZAÇÃO**

O Município de Charqueadas torna público e dá ciência aos interessados que realizará em sua sede, na sala do Departamento de Licitações e Contratos, sito na Av. Dr. José Athanásio, 460, Charqueadas-RS, no dia **05 DE JANEIRO DE 2024 *às 10hs***, a abertura da Concorrência Pública nº 012/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO UNITÁRIO,** a qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e com base neste instrumento convocatório, possuindo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes (ambulância tipo “A” – simples remoção), devendo ficar ao dispor das Secretarias Municipais pelo período de doze meses.

1. **OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para registro de preços de serviços de transporte de pacientes (ambulância tipo “A” – simples remoção), pelo período de doze meses, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I e Termo de Referência.

1. **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**
	1. As empresas proponentes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados que, obrigatoriamente, deverão conter, externamente, a indicação do seu conteúdo, ou seja:

a) ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO

 Município de Charqueadas

 CONCORRÊNCIA PÚBLICA (RP) nº 012/2023 (EDITAL RETIFICADO)

 (Nome da Empresa)

b) ENVELOPE II- PROPOSTA-PREÇOS

 Município de Charqueadas

 CONCORRÊNCIA PÚBLICA (RP) nº 012/2023 (EDITAL RETIFICADO)

 (Nome da Empresa)

Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá ainda a Comissão de Licitação autenticar as cópias, a vista do original até o **último dia útil anterior à data da licitação.**

As impugnações seguirão o disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93. A apresentação de impugnação ao edital deverá ser protocolizada diretamente no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Charqueadas, no horário de expediente administrativo, das 9h às 15h, respeitado o prazo previsto no artigo 41. Não serão aceitas impugnações via email ou fax.

**4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

O ENVELOPE I deverá conter a documentação para habilitação em 1 (uma) via, digitada, carimbada, assinada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

**4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1. Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual.
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado**, em se tratando de sociedades comerciais, bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5. Declaração de plena e total aceitação dos termos do edital e seus anexos, assinada pelo representante legal da empresa (Anexo II).
6. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicativos no (Anexo III) deste Edital.
7. Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 (Anexo IV).
8. Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que não emprega menor, conforme inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal. (Anexo V).
9. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma não possui servidor público da ativa **no órgão licitante** (Anexo VII).

**4.2. REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais[[1]](#footnote-1) administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de tributos estaduais, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, através de certidão de quitação de tributos municipais, ou outra equivalente, na forma da lei, **devidamente autenticada.**

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. Não será considerada certidão de simples menção à regularidade fiscal.

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.** (Instituído pela Lei 12.440/2011)

**4.4.** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa, a menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para licitação.

**4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Licença sanitária vigente da empresa licitante, expedida pelo órgão sanitário competente;

b) Licença sanitária do(s) veículo(s) que estará(ao) disponível(is) para a execução dos serviços, conforme objeto da licitação, em nome do proponente.

c) Atestado de capacidade técnica (no mínimo um), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

d) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo COREN-RS acompanhado de certidão de responsabilidade técnica do profissional junto à empresa proponente registrada no respectivo Conselho.

e) Documento que comprove o vínculo da empresa com o responsável técnico, exigência a ser suprida mediante a apresentação de 01(um) dos seguintes documentos:

e.1) Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;

e.2) Contrato social do licitante ou certidão simplificada da junta comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;

e.3) Contrato de trabalho.

f) Registro e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

g) Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

h) Certificado de registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV) proposto(s) a realização do objeto desta licitação válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade;

i) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor do veículo com categoria mínima (D) e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade.

j) Dos documentos que serão exigidos do profissional técnico de enfermagem que compõe a equipe de atendimento: inscrição e regularização junto ao órgão fiscalizador da profissão;

As **Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas** deverão apresentar os seguintes documentos, **além** dos elencados acima:

a) Declaração que se inclui no §4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso (anexo VIII).

b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, **autenticada.**

**5. PROPOSTA**

* 1. **O ENVELOPE II** deverá conter a **PROPOSTA** atendendo as condições exigidas pelo edital, em 01 (um) via digitada, com identificação da empresa, assinada por seu representante legal, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital, que deverá constar expressamente:
1. A proposta deverá conter os valores unitários (por km rodado) e totais dos serviços a serem realizados;
2. O prazo máximo de prestação dos serviços (12 meses), conforme descrito no edital.

**5.2.** O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, não havendo declaração será considerado como aceito o prazo mínimo solicitado no edital.

**5.3**. No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, equipe, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, das obrigações trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre os serviços contratados, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do **MUNICÍPIO.**

**5.4**. Serão consideradas inexeqüíveis, as propostas cujo valor global seja inferior ao limite de exeqüibilidade, calculado da seguinte forma: (fórmula retirada de parecer da Editora Zênite, sendo este elaborado pelo economista Judas Grassi Mendes).

1. **CÁLCULO DA MÉDIA DOS VALORES DA PROPOSTA**: somam-se os valores das propostas e divide-se o resultado obtido pelo número de propostas apresentadas:
2. **CÁLCULO DO DESVIO MÉDIO**: subtrai-se da média encontrada, o valor de cada proposta, separadamente, desprezando-se os sinais negativos em relação à média, o desvio médio é a média das diferenças de preços.
3. **CÁLCULO DO LIMITE DE EXEQUIBILIDADE**: deduz-se da média das propostas (letra A), o dobro do desvio médio (letra B), chegando-se desta forma ao valor limite de exeqüibilidade.

**5.5.** Quando a empresa habilitada tiver sua proposta considerada inexeqüível, deverá a mesma apresentar demonstração de sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação, conforme disposição do art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

1. **PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

**6.1.** No local e hora indicados no cabeçalho deste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos proponentes, na forma dos itens 2, 3 e 4.

**6.2.** A Comissão de Licitação solicita aos licitantes proponentes que se façam presentes às reuniões ou que se façam representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de representação) entregue junto (fora) com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.

**6.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

**6.4**. Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

**6.5**. Aberto o **ENVELOPE I- DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à proposta apresentadas.

**6.6.** O Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do **ENVELOPE I –** **DOCUMENTAÇÃO /HABILITAÇÃO**, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os **ENVELOPES II- PROPOSTA.**

**6.7**. Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, devendo nestes casos ser observado os itens 14.2 a 14.6 deste ato convocatório.

**6.8**. Promulgado o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 14.2 a 14.6 deste ato convocatório.

**6.9** Se houver **recursos**, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado de habilitação.

**6.10**. Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.

**6.11**. No local, dia e hora designados pela Comissão e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes **II-PROPOSTA**, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas.

**6.12.** Ocorrendo empate conforme estabelecido no item 14.7, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

**6.12.1.** A Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o objeto licitado adjudicado em seu favor;

**6.12.2.** No caso de não ocorrer à contratação na forma do item 6.12.1, serão convocadas as Microempresas- ME ou Empresas de Pequeno Porte- EPP que estiverem enquadradas no critério do item 14.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:

**6.12.3.** Se houver equivalência nos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP, será realizado sorteio público, possibilitando, assim, a identificação daquela que apresentará proposta em primeiro lugar;

**6.13.** No caso de não ocorrer à contratação conforme o item 6.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**6.14.** O disposto no item 6.13 só será aplicado quando a melhor proposta ofertada não for apresentada por Microempresas-ME ou Empresas de Pequeno Porte-EPP;

**6.15.** O prazo para apresentação de nova proposta será de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação da licitante. A nova proposta poderá ser enviada via fax/email, mas a original deverá ser entregue dentro do prazo supracitado.

**6.16.** Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

1. Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
2. Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
3. Quando se basearem em propostas de outros licitantes;
4. Apresentarem preços **excessivos** ou **manifestamente inexeqüíveis.**
5. **Contiverem valor unitário superior ao valor médio unitário estabelecido para o(s) item(ns).**

**6.17.** A Comissão eliminará previamente as propostas que conflitarem com este Edital, que não atenderem a todos os requisitos constantes das especificações ou que apresentarem preços exageradamente elevados.

**6.18.** Dentre as propostas **aceitas** será vencedora a que apresentar **MENOR PREÇO UNITÁRIO** de acordo com o item 6.3, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços propostos.

**6.19.** A Comissão de licitação, previamente verificará os cálculos contidos na proposta e constatado erro, procederá a sua correção do seguinte modo:

 I- O erro de multiplicação ou divisão de preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido o seu produto ou resultado.

II- O erro de adição ou subtração será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**6.20.** Após a promulgação do vencedor, será aberto o prazo para recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado, que deverão ser interpostos conforme previsto no item 6.10.

**6.21**. O Município de Charqueadas reserva-se o direito de aceitar, no todo ou em parte, qualquer proposta, ou rejeitar todas, sem que assistam os licitantes proponentes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**6.22**. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a Comissão, obedecerá ao disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

**6.23.** A Comissão, através de seu presidente designará dia, hora e local para proclamar o resultado do julgamento e o vencedor da licitação, sendo efetivada a notificação aos vencedores.

1. **PRAZO**

**7.1.** O prazo de vigência da presente licitação e da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a contar da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços**, sendo o prazo de vigência da Ata improrrogável, nos termos do inciso III, do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

1. **PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Charqueadas é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao dia que a fatura de prestação dos serviços for protocolada no Almoxarifado ou Secretaria Responsável. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**8.2.** O servidor responsável designado pelo Secretário da Fazenda deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, após o protocolo da fatura.

**8.3.** A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**8.4.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, o que será atestado por servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**8.5.** A Licitação será realizada e adjudicada pelo regime de **menor preço unitário.**

**8.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, oportunidade na qual a Administração, mediante requerimento da contratada e comprovação do desequilíbrio financeiro do contrato, poderá analisar a possibilidade de concessão de reequilíbrio de preços.

1. **PENALIDADES**

**9.1**- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

1. advertência, por escrito;
2. multa, prevista no instrumento convocatório, nesta Ata ou no contrato;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Charqueadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2**- A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação se desistir do objeto licitado, recusando-se a assinar o contrato.

**9.3**- O **FORNECEDOR** arcará com multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ata ou do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente a ata ou o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecida nos termos do **item 15** do edital, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICIPIO**.

**9.4**- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas, cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

**9.5**- O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**9.6**- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no site da Prefeitura Municipal de Charqueadas e imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial da União quando se tratar de licitação financiada com recursos do governo federal.

**9.7**- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando o **FORNECEDOR**:

* 1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
	2. subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização do MUNICÍPIO;
	3. desatender as determinações da fiscalização;
	4. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
	5. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação do **FORNECEDOR** em reparar os danos causados;
	6. não alocar os recursos humanos especializados de que trata o **INSTRUMENTO I** desta ata, em especial os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**9.8**- As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.9**- Além das multas indenizatórias previstas nos **itens 9.2, 9.3 e 9.7** deste edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

1. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na “Ordem de Início dos Serviços”;
2. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, para cada etapa de execução, por atraso injustificado na execução das etapas previstas no **Cronograma Físico e Financeiro** encaminhado pela Fiscalização dos serviços.

**9.10**- As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Charqueadas, serão aplicadas pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

**9.10**- A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal responsável pela solicitação do serviço, facultada a defesa do **FORNECEDOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

**9.12-** A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Municipalidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária, além da multa prevista no **item 9.2**, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Charqueadas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

1. **SANÇÕES**

**10.1.** Caso a empresa vencedora der causa à revogação da presente contratação estará sujeita a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado.

**10.2.** As multas previstas neste item não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**10.3.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

**10.4.** Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste Edital ou por imperícia, poderá ser revogada a presente licitação, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no item 9.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Edital correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias responsáveis pela solicitação dos serviços.

**12. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, e os serviços serão prestados no prazo indicado no contrato e/ou Ordem de Compra, iniciando sua vigência após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Compra. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços.

 **13. RECURSOS**

**13.1.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**13.2.** O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão objeto do recurso.

**13.3.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 12.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 9hs e se encerra às 15hs.

**13.4.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de cinco dias úteis e na forma prevista no item 12.3.

**13.5.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por email ou por qualquer outro meio além dos previstos nos itens 12.3.

**13.6.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**13.7.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**13.8.** Os prazos previstos nos itens 12.6 e 12.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

**13.9.** Quando participar da licitação uma única empresa, e esta for considerada habilitada, bem como quando sua proposta for considerada válida, isto é, de acordo com os parâmetros de aceitação definidos no edital, a mesma, automaticamente, autorizará a Comissão de Licitações a dar prosseguimento à próxima fase do processo licitatório, independentemente, de declaração expressa de que abre mão do prazo recursal.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1**.A Comissão de Licitação poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos licitantes proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamentos ou estabelecimentos.

**14.2.** A comprovação da documentação referente à **Regularidade Fiscal** das Microempresas- ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP será exigida no momento da assinatura do contrato;

**14.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;

**14.4.** Havendo restrição na comprovação da Regularidade Fiscal a licitante terá **05 (cinco)** dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**14.5.** A não regularização da documentação, no prazo do item 13.4., implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

**14.6.** Ocorrendo a situação elencada no item 13.5 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do instrumento contratual- quando for o caso- ou revogar a licitação;

**14.7.** Será assegurado, como **critério de desempate**, preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;

**14.8.** Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte quando seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;

**14.9.** A licitação poderá ser revogada ou anulada a exclusivo critério do Município, mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados direito de indenização.

**14.10.** Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei 8.666/93.

**14.11.** A Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Instrumento Contratual no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções estabelecidas no art. 81 da lei 8.666/93.

**14.12.** O edital poderá ser adquirido via “online” no site www.charqueadas.rs.gov.br

**15. FORO**

Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas desta licitação, o Foro da cidade de Charqueadas, com renúncia expressa a qualquer outro.

Charqueadas, 29 de novembro de 2023.

RICARDO MACHADO VARGAS

Prefeito Municipal

**VISTO ASSESSORIA JURÍDICA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

***(Procurador / Assessor Jurídico)***

**ANEXO I**

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE ESTIMADA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT ESTIMADA** | **UNID.** | **Descrição** | **Valor estimado unitário** | **Valor Total Estimado** |
| 01 | Até 1.000km (por Mês), totalizando até 12.000 km no período de 12 meses. | KM | Serviço de ambulância tipo “A”, para simples remoção, com motorista, equipada com O² e demais itens, conforme Termo de Referência. | **R$9,87** | **R$118.440,00** |
|  | **R$ 118.440,00** |

**ANEXO II**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa ----------------------------------------------------------------------, telefone ---------------, fax --------------, email --------------- através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA,** para fins de direito, na qualidadede **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023,** processo nº 3909/2023 dá plena e total aceitação dos termos doedital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO III**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa -----------------------------------------------------------------------através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA,** para fins de direito, na qualidadede **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023,** processo nº 3909/2023, declara que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO IV**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa -----------------------------------------------------------------------através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA,** para fins de direito, na qualidadede **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023,** processo nº 3909/2023**,** não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO V**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa -----------------------------------------------------------------------através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA,** para fins de direito, na qualidadede **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 012/2023,** processo nº 3909/2023, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO VI**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A empresa -----------------------------------------------------------------------através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA,** para fins de direito, na qualidadede **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023,** que se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, ----------- de -----------------------de 2023.

 **ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO VII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa -----------------------------------------------------------------------, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. (a) ---------------------------------------------------, CPF ----------------------------(cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), contratada através do processo administrativo nº. 3909/2023, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2023,** não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa no órgão licitante.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

 Charqueadas, ----------- de -----------------------de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

**ANEXO VIII**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N. 012/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MINUTA**

Aos ...... dias do mês de ....................... de dois mil e ..........., o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal RICARDO MACHADO VARGAS, e de outro lado a empresa ................, inscrita no CNPJ n. ........., com sede na Rua ........, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº **3909/2023**, referente à Concorrência Pública para Registro de Preços n. **012/2023**, para a Administração Pública do Município de Charqueadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Decretos Municipais n. 3019 e 2614, e de acordo com as especificações e os detalhamentos constantes no edital e anexos, integrantes da presente Ata e consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. **-** O objeto da presente ata é o Registro de Preços de serviços de transporte de pacientes (ambulância tipo “A” – simples remoção), pelo período de doze meses, de acordo com as demandas das Secretarias Municipais. Os serviços, quando solicitados deverão atender as especificações e os detalhamentos constantes no **INSTRUMENTO I e Termo de Referência,** que integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1** – O presente instrumento passará a viger a partir de sua assinatura, sendo extinto ao final do prazo de validade do registro de preços, que é de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

* 1. **-** Pela execução dos serviços, objeto do presente, o **MUNICIPIO** pagará ao **FORNECEDOR,** em moeda corrente nacional, o **valor máximo de R$ (…),** o qual será pago, conforme efetiva realização do serviço, apresentado através de Nota fiscal, devidamente atestada pela coordenação / fiscalização dos serviços, na conformidade do Instrumento.
	2. - A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preço, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

**4.1.** A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Charqueadas é por empenho. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao dia que a fatura de prestação dos serviços for protocolada no Almoxarifado ou Secretaria Responsável. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**4.2.** O servidor responsável designado pelo Secretário da Fazenda deverá conferir os valores constantes das faturas e confirmá-las ou rejeitá-las em, no máximo 48 (quarenta e oito) horas de dias úteis, após o protocolo da fatura.

**4.3.** A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência à CONTRATADA e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**4.4.** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, o que será atestado por servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**4.5.** A Licitação será realizada e adjudicada pelo regime de **menor preço unitário.**

**4.6.** Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, oportunidade na qual a Administração, mediante requerimento da contratada e comprovação do desequilíbrio financeiro do contrato, poderá analisar a possibilidade de concessão de reequilíbrio de preços.

CLAUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

* 1. **-** O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
		1. - Pela Administração, quando:
			1. – O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;
			2. - O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro decorrente do registro de preços;
			3. - O fornecedor der causa à rescisão administrativa, da Ata decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores;
			4. - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
			5. - Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na forma do inciso XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores**.**
		2. - Pelo Fornecedor, quando:

**5.1.2.1** - Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

* 1. - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
	2. - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no item 5.1.1.1 do item 5.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
	3. - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no site da Prefeitura Municipal de Charqueadas, ou, em caso de tratar-se de licitação financiada com recursos do Governo Federal, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
	4. - A solicitação do prestador de serviços para cancelamento do registro de preços, não o desobriga do fornecimento da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o envio do pedido contendo toda a documentação comprobatória, facultada à Administração a aplicação das penalidades/sanções previstas no item 9, caso não aceitas as razões do pedido do cancelamento.
	5. - Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

* 1. **- Compete ao FORNECEDOR:**
		1. - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento às especificações do **MUNICIPIO** e a proposta apresentada.
		2. - Cumprir as obrigações previstas na presente **ATA**.
		3. - Submeter-se à fiscalização quanto à obediência a Ata de Registro de Preço que será exercida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Secretaria Municipal de Educação - SMED.
		4. – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente onde os serviços estão sendo executados;
		5. - Prestar as informações solicitadas pelo **MUNICIPIO**, dentro dos prazos estipulados.
		6. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pelo **MUNICIPIO.**
		7. - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
		8. - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
		9. - Submeter-se às disposições legais em vigor.
		10. - Apresentar durante a execução dos serviços, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
		11. – Conforme o objeto licitado, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativos à execução dos serviços contratados, devidamente quitados, à fiscalização do órgão municipal competente onde os serviços estão sendo executados.
		12. – O **FORNECEDOR** será responsável exclusivo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
		13. - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório.
		14. - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7 º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
		15. - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
		16. - Manter-se durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
		17. - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
		18. **–** O **FORNECEDOR**, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas nesta **ATA DE REGISTRO**, poderá subcontratar, em parte o objeto da presente ATA, se for conveniente para a Administração Municipal, nos termos do **INSTRUMENTO I** e mediante prévia e escrita autorização do **MUNICIPIO**, ressalvado o disposto da clausula 6.1.20.
		19. **– O FORNECEDOR** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente ATA quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
		20. – **O FORNECEDOR** não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a clausula anterior na hipótese de subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

* 1. **- Compete ao MUNICIPIO:**
		1. – Atender as solicitações de esclarecimentos, do **FORNECEDOR.**
		2. - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto, conforme especificações do ato convocatório.
		3. - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre o

**FORNECEDOR** a fim de que produza efeitos.

* + 1. - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado;
		2. - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário;
		3. - Decidir sobre casos omissos nas especificações;
		4. - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa **CONTRATADA**;
		5. - Disponibilizar para o **FORNECEDOR**, através da equipe de fiscalização dos serviços, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotados.
		6. - Providenciar a rescisão dos serviços, quando o **FORNECEDOR** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
		7. **-** É facultada ao **MUNICIPIO,** em qualquer fase da execução dos serviços, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
		8. - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, em **CONTRATO** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes das contrações correrão por conta das dotações orçamentárias e financeiras próprias das Secretarias Municipais Solicitantes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1**- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

1. advertência, por escrito;
2. multa, prevista no instrumento convocatório, nesta Ata ou no contrato;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Charqueadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2**- A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação se desistir do objeto licitado, recusando-se a assinar o contrato.

**9.3**- O **FORNECEDOR** arcará com multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ata ou do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente a ata ou o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecida nos termos do **item 15** do edital, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICIPIO**.

**9.4**- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas, cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

**9.5**- O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**9.6**- Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no site da Prefeitura Municipal de Charqueadas e imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial da União quando se tratar de licitação financiada com recursos do governo federal.

**9.7**- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando o **FORNECEDOR**:

* 1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
	2. subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização do

MUNICÍPIO;

* 1. desatender as determinações da fiscalização;
	2. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
	3. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação do **FORNECEDOR** em reparar os danos causados;
	4. não alocar os recursos humanos especializados de que trata o **INSTRUMENTO I** desta ata, em especial os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

**9.8**- As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**9.9**- Além das multas indenizatórias previstas nos **itens 9.2, 9.3 e 9.7** deste edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

1. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na “Ordem de Início dos Serviços”;
2. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, para cada etapa de execução, por atraso injustificado na execução das etapas previstas no **Cronograma Físico e Financeiro** encaminhado pela Fiscalização dos serviços.

**9.10**- As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Charqueadas, serão aplicadas pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

**9.10**- A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal responsável pela solicitação do serviço, facultada a defesa do **FORNECEDOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

**9.12-** A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Municipalidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária, além da multa prevista no **item 9.2**, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Charqueadas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - A fiscalização da ata será feita diretamente por servidores indicados pelo **MUNICÍPIO** ou por meio de empresa ou instituição contratada ou conveniada para este fim.
	2. - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **FORNECEDOR** das responsabilidades estabelecidas na presente ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Fica o **FORNECEDOR** vinculado, até o término do presente instrumento, ás condições do Edital, seus anexos e a sua proposta, que independente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

* 1. - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos, oriundos da presente Ata de Registro fica eleito o Foro da cidade de Charqueadas - RS, com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
	2. **-** E assim por estarem justos e acertados, assinam a presente ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNICIPIO DE CHARQUEADAS

PREFEITO MUNICIPAL RICARDO MACHADO VARGAS

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME DA EMPRESA /NOME DO REPRESENTANTE/CNPJ FORNECEDOR**

**INSTRUMENTO I**

**3 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTIDADE ESTIMADA:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT ESTIMADA** | **UNID.** | **Descrição** | **Valor estimado unitário** | **Valor Total Estimado** |
| 01 | Até 1.000km (por Mês), totalizando até 12.000 km no período de 12 meses. | KM | Serviço de ambulância tipo “A”, para simples remoção, com motorista, equipada com O² e demais itens, conforme Termo de Referência. | **R$9,87** | **R$118.440,00** |
|  | **R$ 118.440,00** |

**\*Termo de Referência disponível no site da Prefeitura Municipal de Charqueadas.**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° \_\_\_\_\_\_\_/2023**

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA (REGISTRO DE PREÇOS) N. 012/2023

**PROCESSO Nº. 3909/2023**

Contrato firmado entre o Município de Charqueadas e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para prestação de serviços de transporte de pacientes (ambulância tipo “A” – simples remoção), pelo período de xx meses.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 88.743.604/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Machado Vargas, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, aempresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - RS, CEP \_\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### 1 – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte de pacientes, compreendendo o transporte de ambulância TIPO “A” – simples remoção, em conformidade com as especificações do Anexo I e Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços dar-se-á mediante solicitação da Secretaria responsável, tendo o contratado o prazo máximo previsto no Termo de Referência para o atendimento da demanda.

**2 – DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Pelos serviços a serem prestados o Município compromete-se a pagar o(s) valor(es) máximo(s) de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (por extenso), sendo o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (por quilômetro rodado) referente aos serviços especificados no Anexo I.

**3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A forma de pagamento da Prefeitura Municipal de Charqueadas é por empenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência (48 horas) à contratada e seu tempo de tramitação desconsiderado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e atestados por servidor designado para fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os pagamentos serão efetuados até 30º (trigésimo) dia subseqüente ao dia que a fatura for protocolada no Almoxarifado. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

**PARÁGRAFO QUARTO -** Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo a fim de preservar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, oportunidade na qual a Administração, mediante requerimento da contratada e comprovação do desequilíbrio financeiro do contrato, poderá analisar a possibilidade de concessão de reequilíbrio de preços.

**PARÁGRAFO QUINTO – A falta de apresentação de quaisquer documentos na Prestação de contas, como por exemplo, a justificativa da remoção por ambulância pelo médico que atendeu o usuário acarretará o não pagamento daquele serviço.**

**4 – DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA –** O prazo de vigência do presente instrumento será de **xx (por extenso) meses**, **a contar da assinatura**, prorrogável somente se o mesmo tiver sido assinado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e as quantidades registradas não tiverem sido consumidas.

**5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA –** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(inserir dotação)

**6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA –** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal, responsável pela aprovação e liberação do fornecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A **CONTRATADA,** sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a segurança e a qualidade destes e sua execução dentro dos parâmetros pactuados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O tempo de resposta para o atendimento, ou seja, para que a Unidade Móvel chegue ao local de origem deverá ser de até 90 (noventa) minutos (uma hora e meia), após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, em situações de urgências e emergências, com tolerância máxima de 15 minutos por imprevistos de trânsito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Havendo possibilidade, o serviço será agendado previamente, sendo o tempo de tolerância máxima justificada para atraso no cumprimento do horário agendado, de 15 minutos.

**PARÁGRAFO QUARTO – A contagem dos quilômetros rodados para fins de pagamento será a partir do local de captação do paciente até a Unidade de Saúde ou hospital de destino do paciente, devendo a empresa prestadora utilizar como padrão para as remoções, o aplicativo Google Maps para obter o menor percurso a ser feito.**

**PARÁGRAFO QUINTO –** A execução do serviço após solicitação por telefone será mediante apresentação de “Requisição de Serviço de Remoção”, pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição expedida por médico que atendeu o usuário do SUS que necessita da remoção, justificando a necessidade da remoção por ambulância e não por veículo automotor comum.

**PARÁGRAFO SEXTO –** As remoções de pessoas privadas de liberdade deverão ser providenciadas pelo Estado por veículos próprios e adequados da segurança do Estado, uma vez que necessitam de escolta.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Os atendimentos serão 24 horas do dia, sete dias por semana, incluído sábados, domingos e feriados. Não deve ter quantidade diária pré-determinada de remoções, sendo que a empresa deverá transportar todos os pacientes que a Secretaria Municipal de Saúde solicitar.

**7 – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA –** A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer o **CONTRATANTE**, coisas, propriedade ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** São obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Fornecer elementos necessários à realização do objeto deste contrato;

II – Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;

III – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do órgão competente.

IV – A Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato solicitar para sua análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e/ou aos equipamentos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** São obrigações da **CONTRATADA:**

I – Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão-de-obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratado;

II – Executar a prestação do serviço ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

IV - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**VII – Prestar os serviços em consonância com as regras e determinações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante da presente minuta.**

VIII – Prestar os serviços contratados sempre que solicitado. É vedado o cancelamento de qualquer solicitação sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

IX – Planejar, conduzir e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e às normas de segurança.

X – Os procedimentos deverão ser realizados com qualidade, higiene e eficiência;

XI – Realizar o transporte de medicamentos dentro das ambulâncias, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

XII – Remover e transportar os pacientes com o devido cuidado, a fim de não causar danos.

XIII – Apresentar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos relacionados ao serviço contratado, devendo apresentar, inclusive, documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica. As condições de uso dos veículos serão objeto de inspeção por técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que se julgar necessário.

XIV – Responsabilizar-se integralmente, por quaisquer intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas de trânsito, qualquer indenização proveniente da execução dos serviços e outros incidentes relacionados às atividades de remoção.

XV – Zelar para que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços usem uniformes padronizados e crachá de identificação da empresa.

XVI – Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes no local de trabalho.

**XVII – Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal e a qualificação profissional dos empregados que desempenharão as atividades objeto do contrato, sendo certo de que, sob nenhum pretexto, haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada com o Município de Charqueadas.**

XVIII – A contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde sempre que houver a substituição de profissional, bem como encaminhamento da documentação necessária do profissional, num prazo não inferior a 72 horas a fim de regularizar o registro de profissionais que atuam nas equipes que executarão os serviços atinentes a esse contrato.

XIX – Possuir Central de Atendimento que disponha obrigatoriamente de comprovação de operação que funcione 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, e tenha sistema de comunicação permanente com as ambulâncias e com a Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas, de forma a atender a demanda do contratante. **Todas as solicitações deverão ser provenientes da Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas.**

XX – Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas de qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço.

XXI – Possuir e arcar com despesas de seguro de todos os veículos que atenderão as solicitações deste objeto, cobrindo quaisquer danos envolvendo pacientes, acompanhantes e terceiros.

XXII – Oferecer sistema de comunicação tipo rádio ou celular nas ambulâncias, de forma a permitir a comunicação da tripulação com a Base e com a Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas.

XXIII – Responsabilizar-se em manter na base, por ordem cronológica, as fichas de atendimento, com assinatura e carimbo do responsável pelo recebimento do paciente no local de destino, para conferência mensal, que será utilizada como confirmação da remoção realizada. Tais documentos, dente outros, serão exigidos a apresentação para fins de pagamento.

XXIV – Designar um profissional (preposto) para representar a empresa junto a Secretaria Municipal de Saúde de Charqueadas, devendo este promover a supervisão e o controle dos serviços.

XXV – Assegurar um atendimento de qualidade durante todo o trajeto feito pelo paciente, responsabilizando-se por ele desde o embarque até o ato de ingresso nos locais para onde for encaminhado.

XXVI – A equipe de profissionais deverá acompanhar o paciente durante todo o tempo da remoção, inclusive durante a realização de exames externos, que necessitarem ser realizados.

XXVII – No caso de agravo no quadro do paciente, durante todo o trajeto, a empresa fica responsabilizada pelo atendimento de urgência do mesmo, inclusive, medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares utilizados para tal.

XXVIII – A empresa deverá atender a todos os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário sem qualquer tipo de discriminação;

XXIX – Transportar o paciente mesmo que nas seguintes condições: em agitação psicomotora (em contenção), em uso de oxigênio por cateter nasal, e com precaução de contato e/ou respiratória (gotículas e aerossol) dentre outras necessidades.

XXX – A empresa deverá fornecer uniformes, identificação funcional, equipamentos de proteção individual e EPC’s, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente conforme norma regulamentadora.

XXXI – Garantir a continuidade da prestação dos serviços, independente da paralisação dos veículos disponibilizados inicialmente em razão de defeito ou manutenção e por quaisquer outras circunstâncias, providenciando sua imediata substituição por veículo tecnicamente apto.

**8 – DAS PENALIDADES**

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

1. advertência, por escrito;
2. multa, prevista no instrumento convocatório, nesta Ata ou no contrato;
3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Charqueadas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da contratação se desistir do objeto licitado, recusando-se a assinar o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** O **FORNECEDOR** arcará com multa indenizatória de 20% (vinte por cento) do valor total da ata ou do contrato se rescindir, sem justificativa, ou transferir integralmente a ata ou o contrato objeto da presente licitação, sem prejuízo da execução da garantia oferecida nos termos do **item 15** do edital, bem como da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICIPIO**.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais/faturas, cobrada judicial/extrajudicialmente ou, ainda, descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO -** O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO -** Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no site da Prefeitura Municipal de Charqueadas e imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial da União quando se tratar de licitação financiada com recursos do governo federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado quando o **FORNECEDOR**:

* 1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
	2. subcontratar, transferir ou ceder parte de suas obrigações a terceiros, sem a autorização do MUNICÍPIO;
	3. desatender as determinações da fiscalização;
	4. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.
	5. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação do **FORNECEDOR** em reparar os danos causados;
	6. não alocar os recursos humanos especializados de que trata o **INSTRUMENTO I** desta ata, em especial os responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
	7. Deixar de prestar os serviços em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
	8. O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá atender a legislação de trânsito vigente.

**PARÁGRAFO OITAVO -** As multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**PARÁGRAFO NONO -** Além das multas indenizatórias previstas nos **itens PARÁGRAFO SEGUNDO, PARÁGRAFO TERCEIRO e PARÁGRAFO SÉTIMO** deste edital, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

1. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, por não iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido na “Ordem de Início dos Serviços”;
2. 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado, para cada etapa de execução, por atraso injustificado na execução das etapas previstas no **Cronograma Físico e Financeiro** encaminhado pela Fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO DEZ**- As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedida de contratar com a Administração Municipal de Charqueadas, serão aplicadas pela CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

**PARÁGRAFO ONZE**- A declaração de inidoneidade é de competência do Secretário Municipal responsável pela solicitação do serviço, facultada a defesa do **FORNECEDOR**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

**PARÁGRAFO DOZE -** A recusa injustificada do **FORNECEDOR** em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Municipalidade, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a adjudicatária, além da multa prevista no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, à pena de impedimento temporário para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de Charqueadas, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de notificação da decisão final.

**9 – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA NONA –** Este contrato será rescindido, automaticamente:

1. No final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA, desde que não tenha ocorrido prorrogação;
2. se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79, da lei n.º. 8.666/93;
3. ou por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 5 (cinco) dias da antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** No caso de o **CONTRATANTE** recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além de responder pelas perdas e danos.

**10 – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza.

**11 – DA RETENÇÃO DO INSS, ISSQN E IMPOSTO DE RENDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No momento do pagamento a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor a ser recolhido para o INSS, ISSQN e Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

**12 – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, sempre que ocorrer circunstâncias que coloquem em risco a realização dos objetivos do presente contrato assim como no caso de a **CONTRATADA** se recusar ou dificultar ao **CONTRATANTE** ou seus prepostos, a livre fiscalização dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em qualquer das etapas que envolvam pagamento e que der motivo para que o CONTRATANTE exija da CONTRATADA a guia de pagamento da contribuição para o INSS, será esta condição indispensável para que se efetive o mesmo.

**13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O objeto do presente contrato será recebido:

1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
2. definitivamente, após a verificação da medição, qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –** Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse contidas a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**15 – DA SUCESSÃO E FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Fica eleito o FORO da Comarca de Charqueadas/RS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Charqueadas, 29 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RICARDO MACHADO VARGAS**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

***Visto em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_***

***(Procurador / Assessor Jurídico)***

1. Tendo em vista o artigo 2º, da Lei nº 11.457/2007, e o artigo 1º, da Portaria MF nº 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União. [↑](#footnote-ref-1)